

**VIGÉSIMO QUARTO TERMO ADITIVO QUALIQUANTITATIVO AO OBJETO
DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2015 PMT**

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº. 83.102.764/0001-15, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº. 700, nesta cidade, através da Secretaria da Fazenda e Administração, representada pela Secretária a Sra. MARIA ANGÉLICA FAGGIANI, abaixo denominado **MUNICÍPIO** e **GENTE SEGURADORA S/A**, CNPJ nº. 90.180.605/0001-02, com sede na Av. Carlos Gomes n. 350, bairro Boa Vista, Porto Alegre /RS, representada por EOZEMAR DE SOUZA, representante comercial CPF nº 057.851.429-02 e RG n. 4382104 SSP/SC), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com o Edital de Pregão Presencial nº. 28/2015 PMT, e com fundamento na Lei nº. 8.666/93 e alterações, e considerando que:

- a referida contratação de seguros para veículos e equipamentos do **MUNICÍPIO** decorreu de competente procedimento licitatório - Edital de Pregão Presencial nº 28/2015 PMT;

- houve solicitação/autorização exarada pelo Setor de Patrimônio do Município, através dos Memorandos nº. 029/2019 e nº. 030/2019 (anexos), para a alteração e prorrogação da Apólice de Seguro dos veículos abaixo;

- o art. 6º, II da Lei nº 8.666/93 considera a contração de seguro como serviço ("Art. 6º **Para os fins desta Lei, considera-se: ... II - Serviço - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;**");

- a contratação de seguro é necessária à plena segurança no desempenho, funcionamento, operacionalização e manutenção das atividades e atribuições do **MUNICÍPIO**, inclusive aquelas relacionadas ao atendimento do cidadão;

- o item 11.1.2 do Edital de Pregão Presencial n. 28/2015 PMT estabelece que a apólice de seguro é considerada contrato entre as partes e poderá ser prorrogada nos termos da Lei n. 8.666/93;

- o item 13.2, alínea "d", do Edital de Pregão Presencial n. 28/2015 PMT, estabelece a possibilidade de acréscimo e supressão de valores licitados, conforme previsto no artigo 65, da Lei n. 8.666/93;

- o objeto do Edital de Pregão Presencial n. 28/2015 PMT trata da prestação de serviços de natureza contínua, vez que a mesma integra o rol de atividades inerentes e necessárias a Administração Pública e, por tal motivo, passível de prorrogação contratual, conforme art. 57, II da Lei nº. 8.666/93 ("**Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: ... II - à prestação de serviços a serem executados de forma**

contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses”);

- a “... identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. ***A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. ...O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço.***” (JUSTEN FILHO. Marçal. Comentário a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª Ed. Editora Dialética. Fls. 504)

- o “... TCU admitiu a possibilidade de os contratos de serviço a serem executados de forma contínua observarem a regra do exercício financeiro, promovendo-se as prorrogações por iguais e sucessivos períodos e o último período que integra os 60 meses, por prazo menor.” Fonte: TCU. Processo nº 003.100/95-2. Ata 26/2001-2ª Câmara (JACOBY FERNANDES. Jorge Ulisses. Vade- Mécum de Licitações e Contratos. 2ª Ed. Editora Forum. Fls. 808);

- os contratos de seguro, além de serem considerados serviços pelo art. 2º da Lei nº. 8.666/93, também estão diretamente vinculados às regras de direito privado e, por tal motivo, deve se observado o que estabelece o art. 62, §3º, I da Lei nº. 8.666/93 (“Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. ... § 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber: I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;”);

- a administração municipal sempre zelou pela manutenção de melhores e mais vantajosas condições;

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente VIGÉSIMO QUARTO TERMO ADITIVO QUALIQUANTITATIVO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO AO OBJETO E AO PREÇO

O objeto do Pregão Presencial nº 28/2015 – PMT, diante da necessidade de adequação, fica, por intermédio deste Termo, acrescido e suprimido de seguro dos veículos elencados nas planilhas em anexo a este, de acordo com as necessidades do MUNICÍPIO, conforme anexos do Memorando nº. 029/2019 do Setor de Patrimônio do Município, que passa a integrar o presente termo, para o próximo período contratual.

Com as alterações supracitadas, o valor total das Apólices vinculadas ao Pregão Presencial nº 28/2015 PMT passa de R\$ 135.830,81 (cento e trinta e cinco mil e oitocentos e trinta reais e oitenta e um centavos) para **R\$ 123.125,44 (cento e vinte e três mil e cento e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**.

O prazo de vigência das Apólices vinculadas ao Edital de Pregão Presencial nº 28/2015 PMT fica prorrogado até a data de 10/04/2020.

As despesas deste instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias aplicáveis à espécie.

CLAUSULA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO

Acordam as partes que, diante da exclusão da cobertura de seguro do veículo I/M. BENZ SPRINTER TH AMB (IMPORTADO), placas MHK-0359, promovida em 18/03/2019, a CONTRATADA efetuará ao MUNICÍPIO o reembolso da quantia equivalente à proporcionalidade do período sem cobertura já adimplido, no montante de **R\$ 172,29 (cento e setenta e dois reais e vinte e nove centavos)**, conforme memorando nº 030/2019 e planilhas anexas que passam a integrar o presente termo.

A restituição será promovida através de depósito na seguinte conta: Banco do Brasil, agência: 0629-7, conta corrente: 77400-6, Razão Social: Fundo Municipal de Saúde de Timbó, CNPJ: 11.422.955/0001-53.

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas todas as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 28/2015 PMT. Por estarem acertadas as partes assinam este Termo em 04 vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Timbó, 05 de abril de 2019.

MUNICÍPIO
MARIA ANGÉLICA FAGGIANI

CONTRATADA
EOZEMAR DE SOUZA

TESTEMUNHA
Nome:
CPF nº:

TESTEMUNHA
Nome:
CPF nº: